



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1994

Manaus, Terça-feira, 13 de outubro de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 403/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário GERALDO AFONSO GARCIA, matrícula 1000405T, a partir de 13/10/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 43ª Promotoria de Justiça de Manaus - Fazenda Pública Estadual.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 13 de outubro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 404/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.017364 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 2ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 15 a 30 de outubro de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 13 de outubro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 405/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que

regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.017107 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 15ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 05 a 14 de outubro de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 13 de outubro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 126150/2020

Interessado: Theo Ferreira Pará

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 15/06/2020 a 24/06/2020, para fruição no período de 20/01/2021 a 29/01/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129105/2020

Interessado: Trícia Pereira de Melo

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 16/11/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 129734/2020

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/04/2021 a 28/04/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130069/2020

Interessado: Hélder Nóbrega Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2020 a 06/11/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130113/2020

Interessado: Hortência Batista Nery
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130354/2020

Interessado: Naiara Benchaya Marinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 23/11/2020 a 02/12/2020, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130355/2020

Interessado: Naiara Benchaya Marinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 03/12/2020 a 12/12/2020, para fruição no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130478/2020

Interessado: Danielle Lorena de Santana Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 30/03/2020 a 08/04/2020, para fruição no período de 13/10/2020 a 22/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130497/2020

Interessado: Jefferson Ortiz Matias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 16/11/2020 a 05/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130503/2020

Interessado: Jefferson Ortiz Matias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 29/03/2021 a 17/04/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 130550/2020

Interessado: Dmes Brito de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/11/2020 a 23/11/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 2108-A/2020/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0618000-13.2020.8.04.0001, 0000611-02.2013.8.04.6600, 4003613-74.2020.8.04.0000, 4004551-69.2020.8.04.0000, 0002884-19.2020.8.04.0000, 0236363-89.2015.8.04.0001, 4005611-77.2020.8.04.0000, 0001740-43.2018.8.04.4700, 0610794-79.2019.8.04.0001, 4005357-07.2020.8.04.0000, 4004996-87.2020.8.04.0000, 4004588-96.2020.8.04.0000, 4004588-96.2020.8.04.0000, 4005084-28.2020.8.04.0000, 0004815-91.2019.8.04.0000, 4002159-30.2018.8.04.0000, 0000137-10.2018.8.04.7100, 4004560-65.2019.8.04.0000, 0042262-04.2005.8.04.0001, 4004512-72.2020.8.04.0000, 4004061-47.2020.8.04.0000, 0626509-35.2017.8.04.0001, 0215663-63.2013.8.04.0001, 0215663-63.2013.8.04.0001, 001546-10.2020.8.04.0000, 4005777-12.2020.8.04.0000, 0702665-40.2012.8.04.0001, 0003298-17.2020.8.04.0000, 4004628-78.2020.8.04.0000, 4004875-59.2020.8.04.0000, 0008261-73.2017.8.04.0000, 0003777-10.2020.8.04.0000, 4004828-85.2020.8.04.0000, 4004816-71.2020.8.04.0000, 4003252-57.2020.8.04.0000, 4004761-23.2020.8.04.0000 e 0212506-53.2011.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2116/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 17/2020/PRES, datado de 05.10.2020, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2020.017266);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 14.10.2020, a fim de participar da Reunião Ordinária do CNPG, a ser realizada no dia 14.10.2020, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2118/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0618454-95.2017.8.04.0001, 4005546-82.2020.8.04.0000, 0228987-86.2014.8.04.0001, 4005443-75.2020.8.04.0000, 4005297-34.2020.8.04.0001, 4004893-85.2017.8.04.0000, 4004704-05.2020.8.04.0000, 0619556-26.2015.8.04.0001, 4004414-92.2017.8.04.0000, 0006835-55.2019.8.04.0000, 0228987-86.2014.8.04.0001, 0001604-13.2020.8.04.0000, 0214819-69.2020.8.04.0000, 0214817-02.2020.8.04.0001, 4005690-56.2020.8.04.0000, 4004702-35.2020.8.04.0000, 4004335-11.2020.8.04.0000, 0639497-54.2018.8.04.0000, 4005256-67.2020.8.04.0000, 0639497-54.2018.8.04.0000, 4002818-68.2020.8.04.0000, 4000913-33.2017.8.04.0000, 0001882-14.2020.8.04.0000, 0219694-97.2011.8.04.0001 e 4003779-09.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2125/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 12ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 06/10/2020 a 14/10/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2126/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI n.º 2020.015952, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 322.2020.04AJ-SUBADM.0531210.2020.015952, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço e contribuição, conforme Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição expedida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), relativa ao período de 31.01.2017 a 13.06.2019, totalizando 864 (oitocentos e sessenta e quatro) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2133/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.016912, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 2027.2020.SUBJUR.0534768.2020.016912, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 19.10.2020 a 07.11.2020 – 20 dias
2018/2019 – 2.ª etapa – 09.11.2020 a 18.11.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2134/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2020.017132, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora no exercício da função eleitoral junto à 8ª Zona (Coari), a deslocar-se até o município de Coari/AM, no período de 06 a 13.10.2020, para fins de exercer a fiscalização da propaganda eleitoral, realizar reuniões com os Partidos Políticos e Coligações, realizar o atendimento ao público e praticar os demais atos inerentes ao exercício da referida função eleitoral, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2135/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º/2020-CJC, datado de 05.10.2020, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Codajás (Procedimento SEI N.º 2020.017274);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para atuar nos autos do Processo n.º 0000566-97.2020.8.04.3901, em trâmite na Comarca de Codajás, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Marcelo de Salles Martins, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2136/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0063/2020/CGMP, datado de 01.10.2020, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno SEI n.º 2020.017124);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se até esta cidade, no dia 16.10.2020, a fim de participar de audiência referente aos autos de Sindicância n.º 10.2018.00000011-4, às 14h, na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2137/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.016637, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 2044.2020.SUBJUR.0536455.2020.016637, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, e à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 13.10.2020 a 22.10.2020 – 10 dias
2019/2020 – 1.ª etapa – 23.10.2020 a 01.11.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2140/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.017224, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 2057.2020.SUBJUR.0536784.2020.017224, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I – RESTABELECER o gozo de 6 (seis) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1687/2020/PGJ, datada de 27.07.2020, e suspenso pela Portaria n.º 1845/2020/PGJ, datada de 24.08.2020, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1ª etapa – 06.10.2020 a 11.10.2020 – 6 dias

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 12.10.2020 a 31.10.2020 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2143/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o ATO N.º 048/2019/PGJ, datado de 31 de janeiro de 2019, o qual disciplina a designação de membro desta Instituição para o plantão forense de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 129/2020/PGJ, datado de 24.04.2020, que regulamenta as atribuições do Promotor(a) Plantonista na área da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível e da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 1978/2020/PGJ, datada de 24.09.2020, na forma abaixo discriminada:

ÁREA CÍVEL

Período: 11 a 17.10.2020 EXCLUIR:

Dra. NILDA SILVA DE SOUSA

INCLUIR:

Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Período: 15 a 21.11.2020 EXCLUIR:

Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

INCLUIR:

Dra. NILDA SILVA DE SOUSA

ÁREA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Período: 11 a 17.10.2020 EXCLUIR:

Dr. JOÃO GASPARGUARDRIGUES

INCLUIR:

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2144/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.013401, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 1854.2020.SUBJUR.0523979.2020.013401, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONSIDERAR RESTABELECIDO o gozo de 4 (quatro) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, restabelecido pela Portaria n.º 1422/2020/PGJ, datada de 22.06.2020, e suspenso pela Portaria n.º 1583/2020/PGJ, datada de 14.07.2020, referente à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2019/2020 – 1ª etapa – 08.09.2020 a 11.09.2020 – 4 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2146/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0212581-53.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2147/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0241042-40.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2148/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1947/2020/PGJ, de 10 de setembro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000983-81.2017.8.04.5800;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000983-81.2017.8.04.5800, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

Edital de Correição nº 0032/2020/CGMP.CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pelas Agentes Técnicas – Jurídico, Marcela Almeida Nôvo e Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS/AM, no dia 03/12/2020, a partir das 9 horas da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 08 de outubro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

XX EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem pelo e-mail estagio@mpam.mp.br, até 20/10/2020, documentação relacionada no Edital do XX Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações:

(EM ANEXO)

Manaus (Am.), 09 de outubro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0538/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.017689 – SEI;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ADRYELLE DA SILVA MOREIRA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para desempenhar atividades inerentes ao cargo junto à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, no período de 09 a 27 de outubro de 2020, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de outubro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 348.2020.04AJ-SUBADM.0538916.2020.002783

PROCESSO N.º: 2020.002783.

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos e ferramentas de telefonia e rede para manutenção e suporte técnico, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

INTERESSADO: Chefia do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET.

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 16.2020.DTIC.0442035.2020.002783, de lavra do Sr. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe do Setor de Infraestrutura e Comunicação, por meio da qual solicitou manifestação da Administração Superior quanto a possibilidade de realizar compra direta para aquisição dos materiais/equipamentos de telecomunicação, com necessidade urgente, levando em conta o fracasso de parte do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2019-CPL/MP/PGJ - SRP e de parte do Pregão Eletrônico n.º 4.036/2019-CPL/MP/PGJ – SRP, motivado pela dificuldade em obter propostas válidas para os itens respectivos;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do Memorando N.º 224.2020.SCOMS.0488151.2020.002783, de 06/07/2020;

CONSIDERANDO o TERMO DE REFERÊNCIA N.º 3.2020.DTIC.0455851.2020.002783 devidamente examinado e aprovado por força do DESPACHO N.º 61.2020.01AJ-SUBADM.0456077.2020.002783;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer N.º 52.2020.04AJ-SUBADM.0501784.2020.002783 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018 e artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

CONSIDERANDO o resultado das COTAÇÕES ELETRÔNICAS N.º 005/2020 e 006/2020, bem assim a adjudicação do pertinente objeto às empresas B A ELETRICA LTDA, no valor de R\$ 1.413,85 (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos); à AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); à ANDREA LINS TEIXEIRA DE MOURA, no valor de R\$ 2.998,50 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); à JOAO MARTINS DE LIMA JUNIOR, no valor de R\$ 1.558,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); e à SUZANE F DE SOUZA – CASTRO, no valor de R\$ 5.491,20 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e, vinte centavos); de acordo com os Quadros-Resumo do Processo de Compra nº 151; 152; 153; 154 e 155, juntados nos autos em anexos nº 0488152, 0488153, 0488154, 0488342 e 0488346;

CONSIDERANDO a informação esposada no MEMORANDO N.º 334.2020.SCOMS.0511946.2020.002783, de que o fornecedor ANDREA LINS TEIXEIRA DE MOURA, CNPJ: 36.423.067/0001-86, vencedor da Cotação Eletrônica nº 05/2020 (0488288), declinou do fornecimento do objeto, conforme teor do e-mail (0511155);

CONSIDERANDO o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 234.2020.SCOMS.0514096.2020.002783, da Chefia do Setor de Compras e Serviços, o qual vislumbrou na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação - cotação eletrônica, nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 210.2020.DOF - ORÇAMENTO.0514886.2020.002783;

CONSIDERANDO que por meio do PARECER N.º 74.2020.04AJ-SUBADM.0538906.2020.002783, a Assessoria Jurídica opinou pela convocação do fornecedor remanescente, ex vi do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93 e pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, do fornecedor NADJA MARINA PIRES (COMERCIAL PIRES), CNPJ: 12.130.958/0001-86, bem como pela instauração de Procedimento Administrativo Apuratório, em face da empresa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ANDREA LINS TEIXEIRA DE MOURA, CNPJ: 36.423.067/0001-86, na forma do art. 81, c/c o art. 87, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – ACOLHER o PARECER Nº 74.2020.04AJ-SUBADM.0538906.2020.002783, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;

III – HOMOLOGAR o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2020, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

IV – ADJUDICAR à empresa NADJA MARINA PIRES (COMERCIAL PIRES), inscrita no CNPJ: 12.130.958/0001-86, o objeto da contratação, no valor de R\$ 3.244,50 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 234.2020.SCOMS.0514096.2020.002783 e NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 210.2020.DOF - ORÇAMENTO.0514886.2020.002783;

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus/AM, 13 de outubro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO Nº 19.2020.CPL.0536874.2019.016972

ERRATA

No texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE-MP/AM, edição de 25 de setembro de 2020, Número 1983, páginas 07 a 13, no Extrato Nº 17.2020.CPL.0528582.2019.016972, alusivo à Cláusula Primeira - do Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 12.2020.CPL.0522665.2019.016972, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 4.022/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, Processo SEI Nº 2019.016972.

ONDE SE LÊ :

ITEM 78 - Cabo flexível paralelo, 2x2 mm branco, para tensão nominal até 300 V, material do condutor cobre. Bobina de 100 m.
Quantidade registrada: 20 Unidades
Marca/Modelo: Conduorte
Valor Unitário: R\$ 229,53 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)

LEIA-SE:

ITEM 78 - Cabo flexível paralelo, 2x2 mm branco, para tensão nominal até 300 V, material do condutor cobre. Bobina de 100 m.
Quantidade registrada: 10 Unidades
Marca/Modelo: Conduorte
Valor Unitário: R\$ 229,53 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em Manaus (AM), 07 de outubro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0019/2020/55ªPRODHEJ

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2019.00001847-5
Assunto: Ensino Fundamental e Médio

Manaus, 08 de outubro de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº. 06.2019.00001847-5, instaurado objetivando apurar a existência de irregularidades no âmbito da Escola Estadual Cecília Ferreira, nos termos da Portaria nº 0007/2019/55ªPRODHEJ;

CONSIDERANDO visita in loco efetuada no interesse do presente feito, entendeu esta Especializada pela necessidade de expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC (fls. 200-204), não logrando êxito esta Promotoria de Justiça, contudo, em obter quaisquer respostas por parte do referido órgão em relação ao expediente mencionado;

CONSIDERANDO o cenário fático sobredito, e tendo em vista o esgotamento do prazo de instrução do procedimento investigatório ora em curso;

RESOLVE

Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 26, § 1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, dando-se continuidade às investigações até então implementadas no interesse da unidade escolar sobredita;

Determinar:

I – O registro do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – Seja reiterado o teor do ofício anteriormente expedido à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC (fls. 200-204), tendo em vista a obtenção de informações atualizadas no que se refere à situação da Escola Estadual Cecília Ferreira;

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de outubro de 2020.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0034/2020/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00001957-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00001957-4, que cuida de denúncia anônima no Ministério Público sobre o funcionamento do "SHOPPING DUBAI", localizado no Centro de Manaus, durante o período de restrição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, pelo Governo Estadual, como medida emergencial de proteção à saúde pública da pandemia do COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 05 de outubro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0035/2020/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00003051-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ana Regina Ribeiro Barbosa, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00003051-3, que cuida de denúncia no Ministério Público sobre suposta irregularidade no atendimento do supermercado CARREFOUR PONTA NEGRA, que estava com o ar condicionado desligado no horário de atendimento ao público. Fato que se deu no dia 17 de setembro de 2020, às 11:30 da manhã, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 05 de outubro de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/000079688

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000079688.38ªZE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral infrafirmado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93.;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do TSE;

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

Considerando que é fato público e notório o aumento do número de servidores temporários nos órgãos públicos do Município de Tapauá, nos últimos três meses;

Considerando que “São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (...)” (art. 73, inciso V, da Lei n. 9.504/1997);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar a admissão de servidores temporários pelo Município de Tapauá em período vedado pela lei eleitoral.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (MP Virtual);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
3. A expedição de ofício ao Município de Tapauá, requisitando,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

no prazo de 03 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

a) folhas de pagamento dos servidores do Município de Tapauá, referentes ao período de julho a outubro de 2020;

b) cópia dos contratos de prestação de serviço temporário de cada servidor admitido a partir de 15 de agosto de 2020, conforme planilha anexa, bem como a publicação do extrato dos contratos temporários no Diário Oficial do Município;

4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Tapauá, 09 de outubro de 2020.

(assinatura digital)

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor Eleitoral da 38.ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC 06.2019.00002529-8

PROCESSO: 06.2019.00002529-8

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Controle Externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 07/05/2020, visando a apurar possível prevaricação, por parte da DEMA, no andamento do BO nº 19.E.0166.0000528.

Segundo o relato sigiloso, na Rua Gen. Miranda Reis, antiga Rua Celetra 4, ao lado da casa 09 (casa com portão de ferro com lona preta, no Conj. Celtramazon), Adrianópolis, existiriam oito animais (possivelmente cães) amarrados por correntes, abandonados pela dona. Tais fatos foram noticiados à DEMA por meio do BO nº 19.E.0166.0000528, datado de 18/11/2019, mas não havia notícia de providências adotadas.

Como medida preliminar, oficiou-se à DEMA, solicitando esclarecimentos sobre as providências adotadas após o registro do BO n. 19.E.0166.0000528, informando principalmente se houve alguma diligência no local; se foi constatada a situação relatada na denúncia; caso o imóvel estivesse fechado, quais as medidas adotadas para verificar a situação; se houve alguma representação judicial; se foi contatado outro órgão ou entidade de apoio ou ação conjunta; se foi localizado o (a) proprietário (a); se há fotos ou perícias; se foi constatado flagrante; se, caso não tenham sido visualizados animais, foram vistas correntes ou ouvidos latidos dos cães; se houve VPI no local dos fatos; se há relatórios destas diligências; se foi ouvido na delegacia o (os) responsável (eis) e testemunha (s); se foram identificados vizinhos que pudessem dar informações; e demais medidas cabíveis, encaminhando cópia integral dos documentos e dos procedimentos.

Em resposta ao ofício 095.2019.60PROCEAP, a DEMA informou que foi instaurado o TCO nº 309/2019-DEMA, a fim de apurar o crime previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, tendo sido o procedimento enviado à Justiça em 28/01/2020 (processo nº 0600205-91.2020.8.04.0001-VEVA).

É o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifico que as providências adotadas pela autoridade policial da DEMA não caracterizam postura omissiva alguma. Segundo a Especializada nos informou, a ocorrência registrada sob nº 19.E.0166.0000528 originou o TCO nº 309/2019-DEMA, a fim de apurar o crime previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, tendo sido o procedimento enviado à Justiça em 28/01/2020 (processo nº 0600205-91.2020.8.04.0001-VEVA).

Assim sendo, verifica-se que não houve omissão ou qualquer outro início de prevaricação por parte da Delegada de Polícia da DEMA para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do

Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas por aquela autoridade, quanto ao relato inicial, foram efetivamente realizadas.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal, já que não há provas seguras da materialidade do crime, nem da autoria.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC.

2. Dê-se ciência ao interessado, via publicação no DOMPE.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019. Manaus, 27 de agosto de 2020

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC 06.2018.00002718-1

PROCESSO: 06.2018.00002718-1

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Estupro de vulnerável

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 14/01/2019, visando a apurar suposta omissão da DEPCA em apurar provável violência sexual contra uma aluna menor de idade da Escola Municipal Carlos Antonio Cardoso.

Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos à 69ª PJ, que declinou da competência para atuar no feito pela em prol de uma das PROCEAPs (fl. 8), razão pela qual o feito foi redistribuído à 60ª PROCEAP.

Com isso, os autos chegaram tão somente em 17/12/2018 na 60ª PROCEAP e, como medida preliminar, oficiou-se à DEPCA solicitando encaminhar informações e documentos sobre as providências tomadas em relação a suposta violência sexual contra a menor Letícia na Escola Municipal Carlos Antônio Cardoso.

Em resposta ao ofício 089.2019.60PROCEAP (fls. 15/44), a DEPCA informou que, em 10/11/2016, foi registrado o B.O. nº 16.E.0165.0003425 em razão de "estupro de vulnerável, tendo como vítima a menor Letícia Silva Guedes e o autor Francisco da Silva Guedes. Na oportunidade, foram expedidos (sic) as requisições de exames em favor da menor, bem como houve agendamento do atendimento psicossocial" (fls. 15-44).

Contudo, depreende-se do ofício que a DEPCA, além de informar equivocadamente que o suposto autor do crime seria Francisco da Silva Guedes (em verdade, pai da menor), e não Claudenor (professor da vítima), deixou de esclarecer se o respectivo Inquérito Policial foi concluído e se foi remetido à Justiça. Por isso, requisitaram-se daquela Especializada informações no sentido de esclarecer se o Inquérito Policial oriundo do B.O nº 16.E.0165.0003425 já foi concluído e remetido ao Poder Judiciário, bem como a respectiva comprovação de remessa.

Por meio do Ofício 1269/2019 (fls. 05/43 do PIC), a DEPCA informou que foi instaurado IP com oitiva da vítima e de seu genitor; foi feita requisição de exame de corpo de delito com remessa do Laudo pelo IML; foi feito atendimento e expedição do Sumário Social; oficiou-se à SEMED, sem resposta informada; e também expediu-se notificação infrutífera ao investigado.

Novamente, oficiou-se à DEPCA, solicitando informações atualizadas acerca da possível representação em face do investigado, remessa do IP à justiça e diligências complementares adotadas.

À fl. 50, decretou-se o sigilo do procedimento, tendo em vista a situação envolvendo a criança em questão.

Às fls. 54/57, resposta da DEPCA: o Inquérito Policial 608/2019-DEPCA foi concluído e remetido à Justiça (Processo nº 0614867-60.2020.8.04.0001). Ademais, segundo o relatório conclusivo da Polícia Civil, a vítima menor foi encaminhada para acompanhamento psicológico; também foi emitida uma ordem de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

missão policial a fim de localizar o autor do crime; porém, não se logrou êxito, já que o criminoso não foi encontrado.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifico que as providências adotadas pela autoridade policial da DEPCA não caracterizaram postura omissiva alguma.

Segundo a Especializada nos informou, em 10/11/2016 foi registrado o Boletim de Ocorrência 16.E.0165.0003425, que originou o Inquérito Policial nº 608/2019-DEPCA, judicializado no processo nº 0614867-60.2020.8.04.0001.

Esclareceu-se ainda que a DEPCA adotou as seguintes providências: a vítima menor foi encaminhada para acompanhamento psicológico; também foi emitida uma ordem de missão policial a fim de localizar o autor do crime; porém, não se logrou êxito, já que o criminoso não foi encontrado.

Assim sendo, verifica-se que não houve omissão ou qualquer outro indicio de prevaricação por parte da autoridade policial da DEPCA para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas por aquela autoridade, quanto à denúncia, foram efetivamente realizadas.

Não há, pois, outras providências a serem tomadas que garantam uma investigação efetiva. Por tudo isso, não há qualquer chance de sucesso de continuar a apuração dos fatos.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
2. Dê-se ciência aos interessados, via publicação no DOMPE.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019.

Manaus, 16 de agosto de 2020

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

nos autos do Processo nº 0200952-06.2016.8.04.0015, encontra-se apenas o arquivo com o Ofício nº

2.467/2016-1ªVCRim, expedido em 03/12/2016, à fl. 84, mas não se encontra qualquer protocolo do documento datado de 2016. Isso significa que eventual conduta omissiva do 20º DIP ou mesmo do DRAD dependeria da comprovação de que houve remessa de ofício à época, em 2016, requisitando a instauração de inquérito policial.

Por isso, como medida preliminar, oficiou-se à 1ª Vara Criminal da Capital, solicitando comprovante de remessa ou de protocolo do Ofício nº 2.467/2016-1ªVCRim, expedido em 03/12/2016, à fl. 84 dos autos do Processo n. 0200952-06.2016.8.04.0015.

Também solicitou-se do 20º DIP lista atualizada com os procedimentos baixados na Delegacia, com respectivas datas de retorno à Delegacia. Às fls. 04/50 deste PIC, o 20º DIP encaminhou lista dos inquéritos baixados e solicitou prazo para encaminhar posteriormente relação dos TCOs baixados. No que concerne à tramitação do Processo 0200952-06.2016.8.01.0015, informou que o mencionado procedimento foi encaminhado àquele DIP no dia 15/10/2018, como uma "requisição ministerial", e não como Inquérito Baixado. Ademais, esclareceu que o Ofício 7.876/2018-DRAD/PC informou que a Polícia Civil não recebeu nenhum

encaminhamento anterior dos autos, sendo o ofício 1404/2018/1ª VCRIM, de 01/10/2018, o marco de conhecimento dos autos pela PC/AM. Por fim, informou que a Representação nº 535/2018 foi distribuída ao 20º DIP, para adoção das medidas cabíveis.

Às fls. 72/76, tem-se resposta da 1ª Vara Criminal da Capital, com comprovante de remessa do Ofício 2467/2016-1ªVCRim, expedido em 03/12/2016, à Secretaria do Fórum Henoch Reis, setor que é responsável por levar os ofícios ao DRAD. Já o comprovante de recebimento no DRAD não foi localizado.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando detidamente os presentes autos, não nos parece ter havido responsabilidade da autoridade policial do 20º DIP à época dos fatos, pela aludida falta de tramitação do Processo nº 0200952-06.2016.8.01.0015.

Aquele Distrito Policial informou e comprovou que só teve notícias dos referidos autos judiciais e da necessidade de se instaurar IP em 15/10/2018, por meio do Ofício 1404/2018/1ªVCRIM (fls. 04 e 06 deste PIC).

A 1ª Vara Criminal, por seu turno, esclareceu ter protocolado na Secretaria do Fórum Henoch Reis o Ofício 2467/2016-1ªVCRim, o qual solicitava do DRAD/PCAM o cumprimento de diligências investigatórias e a consequente instauração de IP, se necessário fosse; porém não se tem notícias nos autos de que aquele ofício foi, de fato, enviado pela Secretaria ao DRAD (fls. 72/74 deste PIC).

Desta feita, se houve desídia no andamento do processo nº 0200952-06.2016.8.01.0015, tal fato não pode ser atribuído à autoridade policial ou à equipe de investigadores/escrivães do 20º DIP, visto que, logo que foram demandados a realizar diligências investigatórias no processo assim procederam, em 15/10/2018, com a adoção das seguintes medidas (fls. 07/13 deste PIC):

- notificação e oitiva da vítima Jason dos Santos Silva;
- confecção de relatório escrito sobre o resultado das investigações.

E, eventualmente, restando caracterizada a prática de desídia por outro órgão que não seja o 20º DIP ou outro integrante do Sistema de Segurança Pública, a análise de tais fatos fogem das atribuições desta PROCEAP, segundo art. 2º, § 1º da Resolução nº 032/2018-CPJ:

Art. 2º – O Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial e de segurança pública através de medidas administrativas e judiciais, na forma descrita nesta Resolução.

§ 1º – Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC 06.2018.00002720-4

PROCESSO: 06.2018.00002720-4

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Controle Externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 25/04/2019, visando a apurar suposta falta de tramitação do Processo judicial nº 0200952-06.2016.8.01.0015, que estaria parado desde 2016 no 20º DIP.

Segundo o relato do noticiante, em 2016 ele protocolou uma ocorrência no 20º DIP, requerendo a apuração de fato criminoso em que figurou como vítima; todavia, até novembro/2018 o Inquérito Policial não havia sido concluído por aquele distrito policial.

O noticiante consultou o processo judicial nº 0200952-06.2016.8.01.0015 e, por meio do Ofício nº 7.876/2018, teve conhecimento de que a autoridade policial comunicou que tinha adotado providências somente em 11/10/2018. Por fim, sustentou que a Escrivã Tati, lotada no 20º DIP, tratou-o de forma desrespeitosa, dizendo que quem manda nos IPs seria ela e não a Justiça, e daria prioridade a inquéritos de 2010, mas não ao dele.

Em consulta ao Processo nº 0200952-06.2016.8.04.0015, em tramitação na 1ª Vara Criminal, verificou-se que se tratam de fatos apurados desde 03/11/2015, mas que apenas foram remetidos para a instauração de inquérito policial em 28/11/2016 (fls. 81-82 do Processo nº 0200952-06.2016.8.04.0015). No entanto, a Diretora da Divisão de Recebimento Análise e Distribuição (DRAD) relatou, no Ofício nº 7.876/2018-DRAD/PC que apenas recebeu a ordem para distribuição do inquérito policial em 11/10/2018, e não em 2016 (fl. 89 do Processo nº 0200952-06.2016.8.04.0015). Relatou ainda que a representação foi encaminhada ao 20º DIP. De fato,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada com a segurança pública ou a perseguição criminal. (Grifos nossos).

Assim sendo, verifica-se que não houve omissão ou qualquer outro indício de prevaricação por parte da autoridade policial do 20º DIP para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas pelo Delegado à época, quanto ao cumprimento de diligências investigativas no bojo do processo nº 0200952-06.2016.8.01.0015, foram efetivamente realizadas.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal, já que não há provas seguras da materialidade do crime, nem da autoria.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
2. Dê-se ciência ao interessado, via publicação no DOMPE.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019. Manaus, 29 de setembro de 2020

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC : 06.2019.00002497-7

PROCESSO: 06.2019.00002497-7

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Controle Externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 21/04/2020, visando a apurar suposta omissão por parte da Polícia Militar em atender ao chamado da senhora Osmarina Terço Macedo. Segundo a Denúncia Registrada no Ligue 180, a notificante informou que, no dia 10/11/2019, às 8h, teria telefonado para o número 190 da Polícia Militar, solicitando uma viatura para socorrer sua vizinha vítima de violência doméstica, porém a PM teria desligado o telefone antes de finalizar o atendimento.

Como a denúncia se encontrava em termos genéricos, sem identificar quais policiais da PMAM supostamente foram omissos, bem como era preciso indagar à notificante se ela registrou reclamação em algum outro órgão, como por exemplo, Diretoria de Justiça e Disciplina da PMAM, tentou-se notificar a interessada para ser ouvida nesta PROCEAP.

Segundo certidão de fl. 05 deste PIC, por meio de contato telefônico, a interessada declarou não ter mais interesse no prosseguimento desta investigação.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifica-se que o relato inicial, de fato, é genérico, sem ter apontado quem foram os policiais militares que supostamente teriam desligado o telefone antes de finalizar o atendimento do 190.

Por isso, a oitiva da vítima é etapa indispensável ao deslinde destas investigações. E, segundo a certidão de fl. 05, a interessada declarou não ter mais interesse no prosseguimento desta investigação.

Assim, o não comparecimento da vítima nos impossibilita avançar nas investigações, restando insuficiente a atribuição da conduta aos policiais envolvidos na ocorrência, ainda mais se de forma genérica. Não vislumbro, pois, justa causa para se manter atual procedimento investigatório criminal. Afinal, não se pode presumir a autoria do delito ora investigado, sob pena de se criar responsabilidade objetiva penal. Por tudo isso, não há qualquer chance de sucesso de continuar a apuração dos fatos.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
 2. Dê-se ciência à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, via publicação no DOMPE.
 3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019. Manaus, 07 de outubro de 2020
- João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC 06.2020.00000599-1

PROCESSO: 06.2020.00000599-1

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 23/08/2020, visando a para apurar suposta desídia, por parte da equipe de investigação da DEOPS, em dar prosseguimento à apuração do B.O. nº 19.E.0014.0011073.

Segundo o relato dos interessados, o B.O. nº 19.E.0014.0011073 foi registrado no 1º DIP em 20/11/2019, acerca do desaparecimento de seu filho; porém, até fevereiro/2020, a investigação não teria prosperado.

Como medida preliminar, oficiou-se ao 1º DIP, solicitando informações sobre o andamento da mencionada ocorrência.

Em resposta, por meio do Ofício nº 220/2020, o 1º DIP informou que o B.O. nº 19.E.0014.0011073 foi transferido para DEOPS, em 19/06/2020, por se tratar de desaparecimento de pessoa adulta (fls. 11/14 da prévia NF 01.2020.00001771-0).

Por isso, oficiou-se à DEOPS, solicitando esclarecimentos.

Às fls. 03/11 deste PIC, aquela Especializada informou que “as investigações sobre o desaparecimento do nacional Sérgio da Silva Mourão Júnior, registrado através do B.O. nº 19.E.0014.0011073, prosseguem com objetivo de localizá-lo, apesar das dificuldades apresentadas nas ocorrências semelhantes, em que o desaparecido vivia ou vive na prática de crimes, consoante B.O. nº 19.E.0014.0000823 e o relato da ex-companheira dele, sra. Mayla Garcia de Oliveira, feito informalmente em 11/12/2019 e reduzido a Termo de Declaração, em 30/07/2020. (...) As investigações continuam no sentido de desvendarmos o aludido desaparecimento”.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifico que as providências adotadas pela autoridade policial da DEOPS não caracterizam postura omissiva alguma. Segundo a Especializada nos informou, esforços vêm sendo empreendidos para localizar Sérgio da Silva Mourão Júnior, cujo desaparecimento foi registrado por meio do B.O. nº 19.E.0014.0011073. À fl. 05 deste PIC, tem-se um esboço manuscrito feito pela DEOPS das providências adotadas na investigação do sumiço da vítima, sendo a última medida adotada foi a tomada de declaração da esposa do desaparecido, sra. Mayla, em 30/07/2020.

Assim sendo, verifica-se que não houve omissão ou qualquer outro indício de prevaricação por parte da autoridade policial da DEOPS, para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas pela Delegada, quanto à investigação do crime relatado, foram efetivamente realizadas.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal, já que não há provas seguras da materialidade do crime, nem da autoria.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
2. Dê-se ciência aos interessados, via publicação no DOMPE.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019.

Manaus, 29 de setembro de 2020

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC 06.2019.00002509-8

PROCESSO: 06.2019.00002509-8

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Crimes de Abuso de Autoridade

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 23/03/2020, visando a apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia do 24º DIP em desfavor de Ismael da Cruz Domingues.

Narra o noticiante que registrou no 24º DIP o BO 19.E.0335.0001332, em que figura como vítima de uma tentativa de homicídio. No entanto, afirma que o Delegado Marcelo Martins de Almeida Silva teria dito que o interessado seria "esquizofrênico, doido"; teria telefonado para uma terceira pessoa, a fim de confirmar tais condições; teria feito perguntas sobre o tema "maçonaria" e dito, em tom de deboche, que o interessado não seria maçom; teria afirmado que a casa do noticiante seria "um lugar que só dava puta, traficante e drogado"; e, por fim, teria afirmado que não tomaria nenhuma providência acerca do mencionado Boletim de Ocorrência.

Como medidas preliminares, oficiou-se ao 24º DIP, solicitando informações acerca das providências adotadas em relação ao BO nº 19.E.0335.0001332; e notificou-se o interessado para ser ouvido nesta PROCEAP.

Em resposta ao ofício 260.2019.60PROCEAP (fl. 08), o Delegado Titular do 24º DIP, dr. Marcelo Martins de Almeida Silva, fez os seguintes esclarecimentos:

1) o atendimento inicial do noticiante foi feito pelo Delegado Adjunto, dr. Eunaudo Rodrigues, tendo sido remetido para o setor de investigação, a fim de se verificar a procedência das informações.

2) Quando o interessado compareceu ao 24º DIP para saber sobre o andamento da ocorrência, foi então atendido pelo Delegado titular, que estranhou o fato de a ocorrência ter se dado em 23/03/2018, mas seu registro ter sido feito apenas em 01/03/2019; ademais, a autoridade policial relatou ter percebido que o noticiante possuía fala desconexa, motivo pelo qual consultou o SISP e localizou o BO nº 18.E.0014.0003006, registrado pela genitora do sr. Ismael da Cruz Domingues, relatando que seu filho é bipolar, esquizofrênico, usuário de substância entorpecente e que já foi internado no hospital Eduardo Ribeiro. Por isso, o delegado, adotando como medida de precaução contra uma possível responsabilização por ter deflagrado investigação a partir de relato de pessoa incapaz, esclareceu ao noticiante que a mãe deste deveria acompanhá-lo no DIP e sr. Ismael concordou. Assim, sua genitora foi ouvida pela autoridade policial e uma investigação foi iniciada, indicando inexistência de prevaricação e/ou abuso de autoridade. Por fim, o delegado ressaltou que nunca se referiu ao noticiante como "doido"; apenas leu o teor do B.O nº 18.E.0014.0003006, no qual constavam as expressões "bipolar, esquizofrênico, usuário de substância entorpecente", mencionadas pela genitora do interessado (fls. 11/23 da prévia NF 01.2019.00008583-1). Às fls. 25/28 da prévia NF 01.2019.00008583-1, Termo de Declaração do noticiante, no qual ele confirmou o teor da notícia-crime e também afirmou:

"QUE depois do registro do BO não houve qualquer contato do 24o.DIP quanto às providências tomadas; QUE houve omissão total durante dois meses; QUE no dia 06/05/2019 o Declarante dirigiu-se até o 24o. DIP e foi recebido pelo Delegado MARCELO; QUE o Declarante pediu informações de um agente policial sobre o BO e o agente policial colocou o Declarante em contato com o

Delegado MARCELO; QUE chegando à sala do Delegado MARCELO ele perguntou se estava tudo bem e o Declarante reclamou da omissão do DIP quanto ao BO de tentativa de homicídio; QUE o Delegado MARCELO alegou que não havia dado prosseguimento ao Boletim de Ocorrência registrado, porque sua mãe MARIA ROSÂNGELA havia feito um BO desmentindo tudo que o Declarante havia feito; QUE o Declarante disse que sua mãe MARIA ROSÂNGELA havia sido coagida a registrar o B.O nº 18.E.0014.0003006 pela exmulher, CÉLIA BEZERRA LIRA; QUE o Delegado insistiu em manter a versão da mãe do Declarante; QUE o Delegado consultou esse BO e disse que o Declarante era "doido" e é "esquizofrênico"; QUE entende que isso não é forma de um Delegado tratar uma vítima de tentativa de homicídio; QUE o Delegado ligou pelo telefone celular e conversou com alguém desconhecido pelo telefone dizendo "Tu conhece Ismael da Cruz Domingues? O esquizofrênico? Esse mesmo", conforme consta do áudio anexado aos autos; QUE

depois de desligar o Delegado disse que ligou para essa pessoa para saber se o Declarante era doido ou não; QUE o Declarante entende que o Delegado chamou-o de doido e ainda tentou constrangê-lo chamando-o de esquizofrênico; QUE o Declarante tem uma tatuagem na mão direita e ele perguntou "És maçom?"; QUE o Declarante respondeu "Meus irmãos como tal me representam" e o Delegado disse "Tu não é maçom, porque respondeu errado"; QUE o Declarante entende que o Delegado quis mostrar influência como maçom, por pertencer à Loja n. 1 da Grande Loja do Amazonas; QUE o próprio Delegado confirmou que existiam pessoas importantes naquela loja; QUE o Delegado falou para um Comissário rindo e dizendo "Eu também tenho medo de ficar doido"; QUE depois o Delegado disse "Toda pessoa que mora no Hotel Mônaco é puta, drogado ou traficante", pois ele soube que o Declarante morava no Hotel Mônaco; QUE o Declarante se sentiu discriminado e constrangido; QUE o Declarante ficou com medo de revidar, pois, se respondesse, poderia ser enquadrado pelo crime de desacato; QUE o Delegado também disse que na Polícia havia um

agente policial, que era amigo dele, com problema de drogas, como se comparasse o caso do Declarante a desse policial; QUE o Declarante tem carreira internacional e nacional e nunca foi diagnosticado com esquizofrenia; QUE o Delegado ainda disse que o Declarante seria inimputável e que ele deveria vir acompanhado de um responsável para a Delegacia; QUE, de fato, desde o final de 2013 fez um tratamento psiquiátrico sobre transtorno bipolar após acidente de trabalho; QUE o Declarante disse ao Delegado que era bipolar, e não esquizofrênico.

Notificou-se a mãe do Interessado, Sra. Maria Rosângela Pires da Cruz, para ser ouvida em audiência, considerando a existência de um Processo de interdição de seu filho. Todavia, ela não compareceu, embora tenha sido devidamente notificada (fls. 35 e 37 da prévia NF 01.2019.00008583-1).

Tentou-se uma segunda notificação da sra. Maria Rosângela; no entanto, ela mudou-se de endereço (fls. 41/42).

Procedeu-se à busca de novo endereço da genitora do interessado, porém o banco de dados do sistema INFOSEG encontrou o mesmo endereço constante dos autos (fl. 05 do PIC).

É o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifico que as providências adotadas pelo Delegado titular do 24º DIP não caracterizam postura omissiva nem tampouco abuso de autoridade.

Segundo o órgão nos informou, na ocorrência registrada no dia 01/03/2019 sob nº BO nº 19.E.0335.0001332, abriu-se VPI em 19/03/2019, determinando-se à equipe de investigação que verificasse a procedência das informações (fls. 19/20 da prévia NF 01.2019.00008583-1). Todavia, a autoridade policial constatou que a descrição dos fatos pelo noticiante não era compatível com o crime de homicídio na forma tentada; além disso, o referido B.O foi registrado em 01/03/2019, mencionando fatos ocorridos em 23/03/2018, quase um ano antes. E também a fala desconexa apresentada pelo interessado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

levou a autoridade policial a consultar o SISP, tendo localizado o BO nº 18.E.0014.0003006, registrado pela própria genitora do sr. Ismael da Cruz Domingues, relatando que seu filho era bipolar, esquizofrênico, usuário de substância entorpecente e que já foi internado no hospital Eduardo Ribeiro. Por tudo isso, o delegado do 24º DIP entendeu ser plausível o arquivamento daquela investigação.

No que tange às alegações do noticiante de que o delegado investigado teria-no chamado de “doido” e “esquizofrênico”, a autoridade policial afirmou que jamais utilizou o termo “doido” para se referir ao interessado; além disso, no próprio BO nº 19.E.0335.0001332 faz-se referência a uma outra ocorrência (BO nº 18.E.0014.0003006), na qual a mãe do interessado declarou que o seu filho era esquizofrênico e portador de problemas que afetavam sua psique. Portanto, não partiram do delegado de polícia titular do 24º DIP tais conclusões, mas foram sim declarações feitas pela genitora do noticiante, sra. Maria Rosângela Pires da Cruz.

Assim sendo, verifica-se que não houve abuso de autoridade, omissão ou qualquer outro indício de prevaricação por parte da autoridade policial do 24º DIP, para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas por aquela autoridade, quanto à denúncia, foram efetivamente realizadas. Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal, já que não há provas seguras da materialidade do crime, nem da autoria.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
2. Dê-se ciência ao interessado, via publicação no DOMPE.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019.

Manaus, 28 de setembro de 2020

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

É o relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os autos, verifico que as providências adotadas pela autoridade policial da DEPCA não caracterizam postura omissiva alguma. Segundo a Especializada nos informos, foram registradas duas ocorrências, nos dias 12/01/2019 e 16/01/2019, acerca do abuso sexual do menor C.L.F.S, em razão de que instaurou-se o Inquérito Policial nº 469/2019/DEPCA, o qual foi remetido ao Poder Judiciário em 25/11/2019 sob o processo nº 0666641-66.2019.8.04.0001.

Assim sendo, verifica-se que não houve omissão ou qualquer outro indício de prevaricação por parte da autoridade policial da DEPCA para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas pela Delegada, quanto à investigação do crime relatado, foram efetivamente realizadas.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal, já que não há provas seguras da materialidade do crime, nem da autoria.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas.
2. Dê-se ciência à interessada, via publicação no DOMPE.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019.

Manaus, 23 de setembro de 2020

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Decisão de Arquivamento de PIC 06.2019.00002400-0

PROCESSO: 06.2019.00002400-0

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Violência Contra Criança e Adolescente

DECISÃO TERMINATIVA: Decisão de Arquivamento de PIC

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 13/02/2020, visando a apurar suposta desídia no andamento do B.O. n. 19.E.0165.0000140 por parte da DEPCA.

Segundo o relato da sra. Elisângela da Costa Santos, ela tentou registrar ocorrência acerca de possível abuso sexual de seu neto, o menor C.L.F.S, na DEPCA, porém teria sido informada que o B.O só poderia ser registrado na presença da criança. Posteriormente, a noticiante compareceu ao MPE para informar que a ocorrência foi registrada na DEPCA como B.O nº 19.E.0165.0000140 (fl. 09).

Inicialmente, estes autos foram distribuídos à 69ª PJ, porém o douto colega declinou de sua atribuição em favor de uma das PROCEAPs, já que a apuração de provável desídia da autoridade policial da DEPCA fuge das atribuições daquela Promotoria de Justiça.

Após a redistribuição à 60ª PROCEAP, como medida preliminar, oficiou-se à DEPCA solicitando informações sobre o andamento do B.O. n. 19.E.0165.0000140, registrado em 16/01/2019.

Em resposta, por meio do Ofício nº 415/2020, a DEPCA informou que logo após a noticiante ter registrado o B.O. n. 19.E.0165.0000140, verificou-se que já havia outra ocorrência registrada pela genitora da vítima, sra. Larissa Frois Duarte, no dia 12/01/2019, com as mesmas partes em questões. Por isso, foi instaurado o Inquérito Policial nº 469/2019/DEPCA, o qual foi remetido ao Poder Judiciário em 25/11/2019 sob o nº 0666641-66.2019.8.04.0001 (fl. 05)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CLASS.	NOME
01	MÁRIO LOPES PONTES NETTO
02	JÉSSICA LOISE VASCONCELOS BORGES
03	BEATRIZ CARITAS DA SILVA MOREIRA
04	VINÍCIUS MATHEUS COELHO CASTILHO
05	RAFAELA PADILHA CONTE
06	JOSÉ VINÍCIUS ROCHA DE CASTRO
07	ADRIELE JULY CRUZ LARANJEIRA
08	EMILY BEZERRA LINS
09	VINÍCIUS OTÁVIO ALVES
10	LOUISE CHRISTINE FROTA GERALDO
11	LAÍS RACHEL BRANDÃO DE MELLO
12	CARLOS ALEXANDRE BORRALHOS MARINHO
13	MAURÍCIO JOSÉ FAIAL
14	FELIPE EMMANUEL DE SOUZA VIEIRA
15	WILLIAN MELO DE AMORIM
16	GIOVANA DAYANI COSTA DE SOUZA
17	THIAGO COSTA DE OLIVEIRA
18	ANDRÉ SOUZA FRANCO
19	LUCIANA HELOAN COSTA RIBEIRO
20	MATEUS VALENTE FLORES
21	LUCAS CIRO MACIEL SILVA
22	ANTÔNIO DOS REIS NETO
23	ISABELLA VICTÓRIA ARANHA RIBEIRO
24	JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS
25	ANDERSON DA COSTA CRUZ
26	THAYS DA COSTA MOURA LIRA
27	DIEGO RANGEL DE SOUZA LEÃO
28	DANIELLE SOARES DA COSTA
29	GABRIEL LOURENÇO PRAZERES
30	GABRIELLY DE SOUZA CARDOSO